





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS N. 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 10.847, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- Sr. Gustavo Teixeira, representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE
  
- Sra. Fabíola Latino Antezana, representante da Federação Nacional dos Urbanitários - CNE

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1917 foi apresentado na Câmara dos Deputados em 15 de junho de 2015, com o objetivo de adotar o conceito de “portabilidade” para todos os consumidores de energia elétrica até 2022. Basicamente, trata-se da discussão de regras para que o consumidor brasileiro possa escolher seu fornecedor e, sob as condições que especifica o PL, negociar o preço a ser pago pela energia elétrica.

Portanto, a proposta atinge diretamente o chamado “mercado livre” de energia, que atualmente só pode ser acessado por consumidores com demanda contratada a partir de 0,5 MW, como pequenas indústrias, supermercados, shoppings, hospitais, condomínios comerciais, entre outros. No mercado cativo, onde estão os consumidores residenciais, os contratos são de longo prazo, entre 15 e 30 anos e são firmados em leilões, entre geradores e distribuidores. O consumidor final, seja uma residência ou uma empresa, não participa da negociação nem pode escolher o gerador.

Essa modificação, pretendida pelos grandes comercializadores de energia do país, precisa ser devidamente discutida e aperfeiçoada, permitindo que sejam ajustados os desequilíbrios do setor sem penalizar os consumidores, que já pagam altas tarifas de energia elétrica. Uma análise feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em 2017, mostra que os impactos das alterações no setor elétrico hoje em discussão podem resultar em um aumento de até 16,7% nos preços das tarifas de energia cobradas dos consumidores residenciais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS N. 12.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2013, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 10.847, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A proposição em questão também promove diversas outras mudanças no setor elétrico brasileiro, cuja repercussão nos preços e nas tarifas para os consumidores e para a indústria brasileira ainda não foram totalmente dimensionados. Dentre as alterações propostas, é apresentado um conjunto de medidas voltadas a formação do preço da energia e na governança das instituições do setor, que afetam diretamente o custo das operações e, portanto, poderão impactar diretamente as tarifas.

Juntamente com outras ações, como a tentativa de privatização da Eletrobras e a criação de inúmeros subsídios para os geradores privados de energia elétrica, o governo Temer procura estabelecer um "novo modelo" para o setor elétrico com sérias e danosas consequências para todos os consumidores brasileiros. Esse projeto de lei precisa ser corretamente avaliado por essa Comissão Especial, por conter elementos que poderão impactar mais uma vez toda a sociedade brasileira, que consome energia elétrica e paga altas tarifas de energia.

Ante o exposto, entende-se necessária a realização dessa Audiência Pública.

Sala das Sessões, em      de maio de 2018.

---

**Dep. Érika Kokay (PT/DF)**

---

**Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)**

---

**Dep. Nilto Tatto (PT/SP)**

---

**Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)**